

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Modelo 10/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Pato Bragado, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2014, da Secretaria de Educação e Cultura é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado da avaliação dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2014, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas.
- VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste

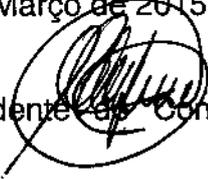
parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Pato Bragado, 25 de Março de 2015.

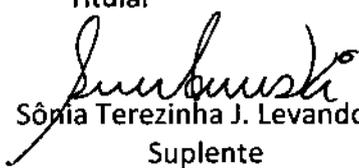
Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB e demais membros


Daiane Arnhold
Titular


Cleunice Finken
PRESIDENTE


Adriane Goelzer
Titular

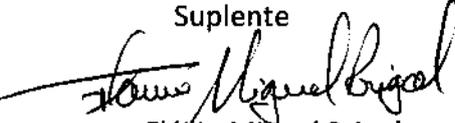

Marcia Altenhofen
Titular

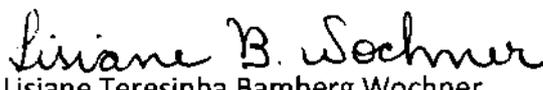

Sônia Terezinha J. Levandowski
Suplente


Carine Schmidtke.
Suplente


Morgana Hoppe
Suplente

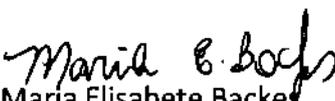

Andréia Cristina Kuhn
Suplente


Flávio Miguel Prigol.
Titular T

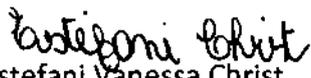

Lisiane Teresinha Bamberg Wochner.
Suplente

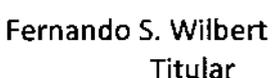

Ingrid Paulus
Titular


Geovane Maineri
Titular

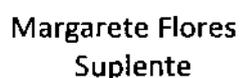

Maria Elisabete Backes
Suplente

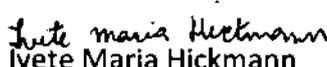

Maria Aparecida de Araujo
Suplente

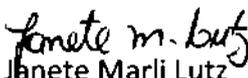

Estefani Vanessa Christ
Titular


Fernando S. Wilbert
Titular


Idalina Pereira
Suplente


Margarete Flores
Suplente


Ivete Maria Hickmann
Titular


Janete Marli Lutz
Suplente

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS

do Município de Pato Bragado – PR

JUSTIFICATIVA Ausência das Assinaturas

Quanto da ausência das assinaturas dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS no Parecer referente à Prestação de Contas do ano de 2014 venho apresentar os seguintes fatos, os conselheiros são convidados a participar das reuniões, sendo-lhes encaminhado um convite contendo data, hora e local da reunião. Porém, na data da reunião nem todos os conselheiros puderam se fazer presentes, e através de contato telefônico justificaram sua ausência.



Cleunice Britzen Finken
Presidente do Conselho